

INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 006, DE 2 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre as atividades não-vinculadas à função de Agente Fiscal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS), no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

I – A entrega de correspondência pelos Agentes Fiscais, quando não for expressamente determinada em parecer da Câmara Especializada ou do Plenário, somente será procedida após autorização do Gerente do Departamento de Fiscalização.

II – Os carros dos Agentes Fiscais somente poderão ser utilizados para transporte de pessoas e/ou equipamentos, com autorização prévia do Gerente do Departamento de Fiscalização.

III – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.